

**Decreto N° 058, de 22 de Novembro de 2022.**

**“Estabelece normas de encerramento de exercício financeiro da administração direta do município.”**

**LAIRTON ANDRE KOECHE, PREFEITO MUNICIPAL DE VICTOR GRAEFF/RS,** no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** as disposições da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade fiscal;

**CONSIDERANDO** as disposições da Lei Federal no 4320, de 17 de março de 1964, que instituiu normas gerais de Direito Financeiro para a elaboração e controle dos orçamentos;

**CONSIDERANDO** a legislação vigente que determina o registro dos atos e fatos contábeis dentro do exercício de sua ocorrência;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Afora os casos excepcionais, por mim autorizados, fica vedada a emissão de empenhos e a realização de pagamentos a partir de 15 de dezembro de 2022.

**Parágrafo Único.** Referida no caput, a excepcionalidade comportará o pagamento de empenhos vinculados a precatórios judiciais, como modo de assegurar o cumprimento dos mínimos constitucionais, quer o do regime normal, do art. 100, da Constituição, quer o do regime especial, da Emenda Constitucional nº 99, de 2017.

**Art. 2º** Até 31 de dezembro de 2022, serão cancelados os empenhos e os Restos a Pagar efetivamente não liquidados, exceto:

**I** os da Saúde que se inserem no mínimo constitucional de 15% da receita de impostos;

**II** os que contarem com disponibilidade financeira, após o atendimento dos empenhos e Restos a Pagar mencionados nos incisos I e II.

**Art. 3º** Até 26 de dezembro de 2022, os responsáveis por adiantamento prestarão contas, recolhendo na Tesouraria o valor não utilizado.

**Art. 4º** Os empenhos da Educação serão todos liquidados até 31 de dezembro de 2022.

**Art. 5º** Se necessária a aplicação de até 10% do Fundo da Educação Básica (Fundeb) no primeiro trimestre de 2023, o dinheiro ficará depositado em conta bancária específica.

**Art. 6º** Até 31 de dezembro de 2022, deverá ser apresentado o inventário de bens móveis e imóveis, nos termos do art. 96, da Lei nº 4.320, de 1964.

**Art. 7º** Os casos não contemplados neste Decreto serão submetidos à apreciação da Secretaria Municipal da Fazenda, que sobre eles emitirá parecer.

**Art. 8º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Victor Graeff/RS, em 22 de Novembro de 2022.

**LAIRTON ANDRE KOECHE  
PREFEITO MUNICIPAL**

**ISMAEL CASSIO ELGER  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA  
Registre-se e Publique-se**